

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE  
A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E  
O INSTITUTO DOMINICANO DAS TELECOMUNICAÇÕES  
DA REPÚBLICA DOMINICANA**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ANATEL) E O INSTITUTO DOMINICANO DAS TELECOMUNICAÇÕES (INDOTEL) DA REPÚBLICA DOMINICANA, doravante denominadas “Partes”,

**Considerando** os fortes laços de amizade prevalecente entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, e o relacionamento privilegiado entre os dois países decorrentes de razões culturais e históricas, bem como das crescentes e significativas relações econômico-comerciais;

**Decididas** a dar uma contribuição a essa relação especial também no campo das telecomunicações, mediante o aprimoramento da cooperação entre os dois países e da assistência técnica e tecnológica indispensável ao desenvolvimento de ambos nessa área estratégica;

**Tendo em conta** o Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, assinado em 08 de fevereiro de 1985;

**Reconhecendo** o direito soberano de ambas as Partes de administrar e de regular seus respectivos serviços de telecomunicações;

**Conscientes** dos benefícios mútuos derivados de entendimento para a maior cooperação na área de telecomunicações, conforme as leis de cada país, os regulamentos nacionais e os compromissos internacionais assumidos pelas Partes;

**Considerando** o interesse de ambas as Partes no estreitamento da cooperação bilateral e da integração em matéria de telecomunicações, e o bom relacionamento existente entre as respectivas Agências Reguladoras;

**Considerando** o importante papel que os organismos de regulamentação das telecomunicações dos dois países assumem na promoção do seu desenvolvimento, em bases justas que garantam qualidade e universalização dos serviços;

**Estabelecem** o seguinte:

As Partes estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento no Brasil e na República Dominicana;



A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil doravante denominada “ANATEL” e o Instituto Dominicano das Telecomunicações da República Dominicana doravante denominado “INDOTEL” serão as autoridades responsáveis pela execução do presente Memorando de Entendimentos;

A cooperação a ser desenvolvida em virtude do presente Memorando de Entendimentos abrangerá as seguintes atividades:

- a. fiscalização, abrangendo o uso do espectro radioelétrico e a prestação dos serviços;
- b. a harmonização, elaboração e expedição de normas e padrões que deverão ser cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços baseados em novas tecnologias de próxima implantação em ambos os países;
- c. a defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- d. o planejamento estratégico e gerenciamento da utilização do espectro radioelétrico;
- e. a avaliação de tarifas e preços estabelecidos pelas prestadoras do serviço e sua aderência às regras contratuais;
- f. a elaboração de propostas de metas de universalização e de qualidade dos serviços;
- g. a realização de atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da arrecadação, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura;
- h. atividades de capacitação.

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio de:

- a) envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;
- b) intercâmbio de informação e materiais;
- c) organização e desenvolvimento conjunto de programas de pesquisa, exposições, seminários técnicos e simpósios; e
- d) outras formas de cooperação acordadas pelas Partes.

Todas as atividades desenvolvidas sob este Memorando de Entendimentos serão conduzidas conforme às leis e regulamentação de cada país.

Como resultado das ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser submetidas propostas para uma cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

A ANATEL e o INDOTEL estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar as atividades e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e as eventuais consultorias, conforme previsto;



Este programa deverá ser revisto anualmente mediante troca de correspondências entre ambas as Partes;

Todas as atividades desenvolvidas sob este Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade de fundos orçamentários por cada Parte. As despesas decorrentes da troca de experiências prevista neste Memorando de Entendimentos serão divididas entre a **ANATEL** e o **INDOTEL** da seguinte forma, ou como se acorde pelas Partes em cada caso:

1. Correrão por conta da **ANATEL** os seguintes gastos:
  - a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários da Administração dominicana:
    - preparação de cursos e/ou estágios de especialização;
    - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
    - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
  - b) para os especialistas brasileiros enviados à República Dominicana em missão ou estágios de especialização:
    - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
    - despesas de viagem, ida e volta, entre o Brasil e a República Dominicana, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
    - diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
    - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão.
  - c) para os especialistas dominicanos enviados ao Brasil em missão:
    - materiais e instalações necessários à realização do programa;
    - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
  
2. Correrão por conta do **INDOTEL** as seguintes despesas:
  - a) para seminários ou estágios de especialização na República Dominicana de funcionários da Administração brasileira:
    - preparação de seminários e/ou estágios de especialização;
    - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e do apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
    - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão.
  - b) para os especialistas dominicanos enviados ao Brasil em missão ou estágios de especialização:
    - salário e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
    - despesas de viagem, ida e volta, entre a República Dominicana e o Brasil, e demais deslocamentos aéreos dentro do país, necessários para a plena execução da missão, conforme as normas vigentes sobre orçamento;
    - diárias, de acordo com o estabelecido pelo **INDOTEL**;
  - c) para os especialistas brasileiros enviados à República Dominicana em missão:
    - materiais e instalações necessários à realização do programa;
    - deslocamento interno entre local de hospedagem e o local do evento da missão;

Ambas as Partes utilizarão, na execução das consultorias e treinamentos, pessoal devidamente qualificado, orientado na busca por para transferir o máximo de conhecimento e de

experiência à outra Parte, que por sua vez designará pessoal em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

As Partes assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;

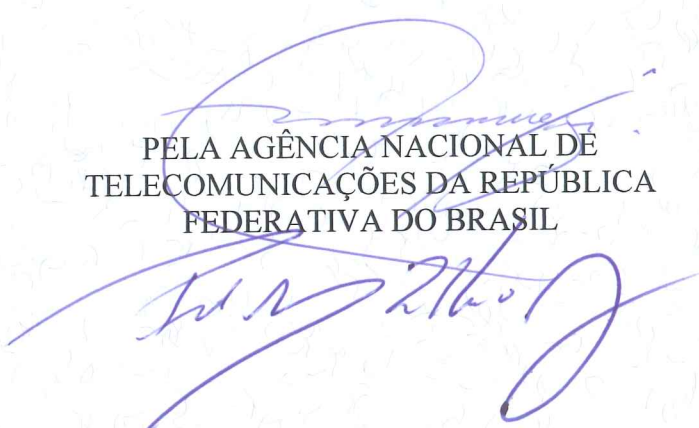
As Partes se comprometem a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo os documentos ou qualquer outro tipo de informação que lhe sejam enviados ou que sejam obtidos como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimentos;

Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimentos será comunicada oficialmente, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimentos entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das Partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após recebida a notificação.

Feito em Cusco, Peru, aos 18 dias do mês de novembro de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo os textos igualmente autênticos.



PELA AGÊNCIA NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO INSTITUTO DOMINICANO DAS  
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA  
DOMINICANA